



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá providências correlatas".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionados à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III – Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

IV – Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

V – Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados;

VI – Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais de Santa Cruz da Esperança, pelos associados indicados;

VII – Um representante titular e um suplente do SEBRAE/SAI, indicados pelo Coordenador Regional.

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 6º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 048/1998 e 089/2001.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 12 de março de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo